

Tabela VIII — Rendimentos de pensões, titulares deficientes

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 1.693,00	0,00%	0,00%
Até 1.734,00	0,80%	0,00%
Até 1.940,00	2,00%	0,80%
Até 2.013,00	3,60%	0,80%
Até 2.116,00	4,40%	1,60%
Até 2.220,00	5,20%	2,40%
Até 2.374,00	6,00%	3,60%
Até 2.478,00	6,80%	4,40%
Até 2.580,00	7,60%	4,80%
Até 2.621,00	8,80%	5,20%
Até 2.822,00	9,60%	5,60%
Até 2.923,00	10,40%	6,40%
Até 3.024,00	11,20%	7,20%
Até 3.125,00	12,00%	7,60%
Até 3.226,00	12,80%	8,40%
Até 3.326,00	13,60%	9,20%
Até 3.427,00	14,40%	10,40%
Até 3.629,00	15,20%	11,60%
Até 3.830,00	16,00%	12,40%
Até 4.032,00	16,80%	13,20%
Até 4.234,00	17,60%	14,00%
Superior a 4.234,00	18,40%	14,80%

Tabela IX — Rendimentos de pensões, titulares deficientes das Forças Armadas

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 1.693,00	0,00%	0,00%
Até 1.734,00	0,80%	0,00%
Até 1.940,00	2,00%	0,00%
Até 2.013,00	3,20%	0,80%
Até 2.116,00	4,00%	0,80%
Até 2.220,00	4,80%	2,00%
Até 2.374,00	5,60%	2,80%
Até 2.478,00	6,40%	4,00%
Até 2.580,00	7,20%	4,40%
Até 2.621,00	8,40%	4,80%
Até 2.822,00	9,20%	5,20%
Até 2.923,00	10,00%	6,00%
Até 3.024,00	10,80%	6,80%
Até 3.125,00	11,60%	7,20%
Até 3.226,00	12,40%	8,00%
Até 3.326,00	13,20%	8,80%
Até 3.427,00	14,00%	10,00%

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 3.629,00	14,80%	11,20%
Até 3.830,00	15,60%	12,00%
Até 4.234,00	16,40%	12,80%
Até 4.536,00	17,20%	13,60%
Superior a 4.536,00	18,00%	14,40%

203397338

Gabinete do Secretário de Estado
da Administração Pública

Despacho n.º 10444-B/2010

A Portaria n.º 172-B/2010, de 22 de Março, regulamentadora do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 22 de Março, que institui o Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública (PEPAC), prevê, no seu artigo 11.º, a possibilidade de, até ao fim do 1.º mês em que decorre o estágio, dentro de entidades promotoras que possuam serviços desconcentrados, haver lugar à mobilidade geográfica de estagiários, desde que haja acordo entre todos os interessados.

A consagração deste mecanismo visou assim conferir certa margem às entidades promotoras e aos estagiários para que — em fase inicial do estágio e não apenas em razão de eventuais conveniências geográficas mas relevando ainda afinidades de interesses, factores de adaptação funcional ou gestonária, e disponibilidades manifestadas — possa ser acordada livremente a mudança de local onde o estágio se desenvolverá.

Nesta medida, atendendo à sua *ratio* e pelas referidas razões, a regra não deixa de permitir a sua interpretação no sentido de que, dentro do mesmo período de tempo e no âmbito de um mesmo ministério, estas situações de mobilidade sejam igualmente deixadas à iniciativa e ao acordo dos estagiários e entidades promotoras que nela tenham interesse, respeitando a área de educação e formação e contingente previamente definido em portaria.

Assim:

Por proposta da entidade de gestão e coordenação do PEPAC, ao abrigo do n.º 3 do artigo 17.º da Portaria n.º 172-B/2010, de 22 de Março, e nos termos do despacho n.º 6386/2010, de 5 de Abril, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 12 de Abril de 2010, determino o seguinte:

1 — O artigo 11.º da Portaria n.º 172-B/2010, de 22 de Março, é aplicável à mobilidade de estagiários entre entidades promotoras dentro do mesmo ministério.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de Junho de 2010. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

203398789

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750